



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**  
**– SUTIC**

**Estratégia de Uso de Software e Serviços de Computação em Nuvem**

Dispõe sobre a estratégia de uso de *software* e de serviços de computação em nuvem no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-árido - (UFERSA).

**CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A estratégia de uso de *software* e de serviços de computação em nuvem, no âmbito da UFERSA, visa assegurar a obtenção dos resultados esperados e a mitigação dos riscos associados à adoção de possíveis novas tecnologias ou novas formas de contratação.

Art. 2º Esta estratégia deve ser aplicada para novas contratações de *software* e de serviços de computação em nuvem no âmbito da UFERSA.

**CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

Art. 3º São objetivos da desta estratégia:

- I - Apoiar a tomada de decisão e os demais instrumentos relacionados à adoção de soluções de computação em nuvem;
- II - Modernização da infraestrutura de TIC, por meio da adoção de tecnologias modernas e flexíveis para atender às demandas da UFERSA;
- III - Otimização de custos, através da redução dos gastos com infraestrutura, licenciamento de *software* e gerenciamento de TIC;
- IV - Melhoria da eficiência operacional, com a automatização de processos, simplificação do acesso a recursos e aumento da produtividade;
- V - Aprimoramento da segurança da informação, fortalecendo a proteção dos dados e sistemas da UFERSA em ambiente de nuvem.

Art. 4º Possuem competências no âmbito dessa estratégia:

- I - Comitê de Governança Digital (CGD), responsável por aprovar a estratégia, supervisionar sua implementação e definir as diretrizes gerais;

II - Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC), responsável por planejar, contratar, gerenciar e operar os serviços de nuvem;

## **CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA DE USO DE SOFTWARE E DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM**

Art. 5º Um conjunto de diretrizes deverá ser observado pela UFERSA ao adotar soluções de computação em nuvem de forma segura, com o objetivo de possibilitar o alcance dos resultados esperados e minimizar os riscos envolvidos no uso dessa tecnologia.

### **Seção I Da identificação das necessidades do negócio**

Art. 6º A UFERSA deve identificar e avaliar as necessidades de negócio antes da contratação de software ou serviços de computação em nuvem.

Parágrafo único. Deve-se determinar quais sistemas, aplicações, dados e serviços precisam ser movidos para a nuvem, como eles serão acessados e quais recursos computacionais e de armazenamento serão necessários.

### **Seção II Da seleção dos modelos adequados**

Art. 7º A UFERSA deve avaliar quais modelos de serviço (IaaS, PaaS, SaaS) e de implementação (nuvem pública, nuvem privada, nuvem híbrida e etc.) melhor se adequam aos requisitos de negócio.

§1º É recomendável dar preferência à adoção de uma abordagem estratégica de nuvem híbrida, caso não possua maturidade suficiente na contratação de serviços em nuvem ou possua impedimentos técnicos ou normativos para migração de algum recurso.

§2º Uma abordagem completa, incluindo as demandas de migração do ambiente on-premises para a nuvem, pode ser adotada caso a UFERSA possua maturidade e já tenha concluído que a demanda prevista pode ser atendida integralmente por meio de serviços em nuvem.

### **Seção III Da avaliação dos possíveis fornecedores**

Art. 8º Os estudos técnicos preliminares devem abranger o levantamento dos possíveis fornecedores aptos ao atendimento dos requisitos de negócio, de forma a garantir que exista uma quantidade mínima de fornecedores com experiência e que atendam aos requisitos necessários ao atendimento da demanda.

Parágrafo único. Fatores como segurança, conformidade, disponibilidade e suporte técnico devem ser considerados nessa avaliação.

## **Seção IV Da definição de requisitos de segurança**

Art. 9º A UFERSA, observado o artigo 4, deve determinar quais requisitos de segurança são importantes ou mandatórios para o negócio e deve ser avaliado, quando for o caso, como cada possível fabricante ou fornecedor atende a esses requisitos.

## **Seção V Do estabelecimento de uma política de governança**

Art. 10º A política de governança da UFERSA deve abranger a identificação e classificação de dados, controle de acesso, gerenciamento de configuração e, quando for o caso, monitoramento das atividades em nuvem, de modo a garantir que os serviços a serem contratados sejam executados em conformidade com os padrões adotados pela UFERSA.

## **Seção VI Das diretrizes de uso seguro de *software* e de serviços de computação em nuvem**

Art. 11º A UFERSA deve definir políticas e normas que versam sobre segurança da informação e sobre o tratamento de informações em nuvem, bem como identificar, sob essa perspectiva, quais os sistemas ou recursos podem ser migrados, assim como as medidas de gerenciamento de risco a serem adotadas para resguardar as informações sigilosas que eventualmente serão tratadas em ambiente de nuvem.

## **Seção VII Da avaliação quanto às condições mínimas de infraestrutura de TIC para utilização de serviços de computação em nuvem**

Art. 12º A UFERSA deve ter conexão estável com a Internet e com banda suficiente para gerenciar softwares e serviços de computação em nuvem.

## **Seção VIII Da definição de diretrizes de governança para o uso da nuvem**

Art. 13º A UFERSA deve definir papéis e responsabilidades para as áreas de TI, de negócio e de nuvem.

## **Seção IX Do estabelecimento dos princípios norteadores da estratégia**

Art. 14º A UFERSA deve adotar os seguintes princípios norteadores da estratégia:

- I - Adoção da filosofia *Cloud-First* sempre que for possível;
- II - Uso da abordagem “*Lift And Shift*” como último recurso; e
- III - Preferência pelo uso de *broker multicloud*.

## **Seção X Do alinhamento com outros documentos institucionais**

Art. 15º Esta estratégia deve estar alinhada com os seguintes planos estratégicos e políticas:

- I - Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC);
- III - Plano de Contratações Anual (PCA); e
- IV - Política de Segurança da Informação e Comunicação (Posic).

## **Seção XI Do estabelecimento de linhas de base e metas de benefícios e resultados esperados**

Art. 16º A UFERSA deve definir linhas de base e metas de benefícios e resultados esperados objetivando maior agilidade, redução de custos, resiliência e segurança.

## **Seção XII Das considerações sobre capacitação da equipe**

Art. 17º A UFERSA deve capacitar e certificar a equipe que gerenciará, operará ou utilizará os recursos de *software* e de computação de serviços em nuvem, identificando as capacidades e habilidades necessárias.

## **Seção XIII Das considerações sobre portabilidade e interoperabilidade entre sistemas, dados e serviços**

Art. 18º A UFERSA deve considerar a viabilidade de adoção de medidas para mitigar a dependência tecnológica ou aprisionamento ao provedor.

## **Seção XIV Dos requisitos regulatórios e de conformidade**

Art. 19º A UFERSA deve considerar os requisitos regulatórios e de conformidade para o uso seguro de *software* e serviços de computação em nuvem no âmbito institucional e da administração pública federal.

## **Seção XV Da indicação da estratégia de saída**

Art. 20º A UFERSA deve considerar a análise de dependências e aspectos de portabilidade (*backup*, redundância, contratos de apoio, retorno para a infraestrutura local e etc.).

## **Seção XVI Da análise de riscos**

Art. 21º A UFERSA deve considerar as diretrizes de gerenciamento de riscos constantes no modelo de contratação de *software* e de serviços de computação em nuvem estabelecidos na Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023 ou documento equivalente publicado posteriormente.

## **CAPÍTULO IV DO USO SEGURO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM**

Art. 22º A UFERSA deverá observar requisitos de segurança da informação para a utilização segura de *software* e de serviços de computação em nuvem, conforme Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 30 de agosto de 2021, que deverão estar em norma específica para esta finalidade.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23º Esta estratégia e os documentos gerados a partir dela, devem ser revisados, aprovados e atualizados em função de alterações na legislação pertinente, de diretrizes políticas do governo federal, de alterações nas políticas e normas da UFERSA, quando considerada necessária pelo Comitê de Governança Digital.

Art. 24º As novas contratações de *software* e serviços de computação em nuvem devem observar as diretrizes apresentadas neste documento, bem como o modelo de contratação de *software* e de serviços de computação em nuvem, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

Art. 25º Esta estratégia e seus documentos complementares devem ser divulgados a todos os usuários e partes interessadas a fim de promover sua observância e conhecimento.

Art. 26º Os casos omissos não abordados neste documento serão tratados pelo Comitê de Governança Digital.

Art. 27º Esta norma entra em vigor a partir da data de sua publicação

---

Nildo da Silva Dias  
Presidente do Comitê de Governança Digital